

**RESOLUÇÃO Nº 215/22**

Dispõe sobre a Aprovação das Alterações do Regulamento do Estágio de Docência para Pós-graduandos, da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 15 e 33 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 14 de dezembro de 2022,

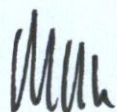
**RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou as alterações do Regulamento do Estágio de Docência para Pós-graduandos, da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Art.3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 14 de dezembro de 2022.



**Marcelo Palmério**  
**Presidente do Conselho Universitário**  
**Reitor**



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO**

DEZEMBRO/2022

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO**

Art. 1º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. Constitui-se em uma atividade obrigatória para os bolsistas de Doutorado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de ENSINO Particulares- PROSUP-CAPES, conforme Portaria Nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

§ 1º O estágio de docência é, também, obrigatório aos alunos bolsistas da FAPEMIG e CNPq e de outras agências financiadoras.

§ 2º O aluno não bolsista, regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba, poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador, ou por decisão própria, após aprovação pela Comissão de Bolsas e homologação da Coordenação do Curso.

§ 3º O registro e avaliação do estágio de docência para fins de integralização de créditos do pós-graduando, bem como a definição quanto à homologação e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas.

Art. 2º O estágio de docência poderá ser realizado na Universidade de Uberaba ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior a ela conveniada para esse fim, em componentes curriculares de cursos de graduação, que sejam compatíveis com a área de pesquisa e, preferencialmente, com a temática a ser desenvolvida pelo aluno em sua tese (dissertação, no caso de mestrando), com o objetivo de favorecer a consolidação de sua formação científica e pedagógica.

§ 1º O estágio deverá ser realizado ao longo de um semestre, abrangendo a disciplina de forma integral, preferencialmente até o sexto semestre letivo do curso, com um número mínimo de trinta e um máximo de 60 horas/aula, atendendo às exigências do professor supervisor.

§ 2º Os horários do estágio não poderão coincidir com os dias e horários das atividades do curso, interrompendo e/ou prejudicando a formação do aluno-bolsista.

§ 3º A carga horária semanal máxima do estágio de docência será de 4 horas.

§ 4º A supervisão do estágio deverá ser feita pelo professor responsável pelo componente curricular no campo de estágio e referendada pelo professor orientador da tese (dissertação, quando no mestrado).

Art. 3º Poderá ser dispensado do estágio, o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado ou comprovar a docência no ensino superior, (incluída a atividade de tutoria na modalidade de educação a distância - EaD), desde que tenha havido vínculo empregatício, e cujas atividades tenham afinidade com o objeto de pesquisa.



§ 1º Para o atendimento ao previsto no caput deste artigo, o tempo de docência no ensino superior não poderá ser inferior a seis meses.

§ 2º A dispensa deverá ser requerida na Secretaria do Curso, com a apresentação de atestado expedido pela Diretoria do Estabelecimento em que o professor exercia suas atividades.

§ 3º Caberá à Comissão de Bolsas a concessão da dispensa, que deverá ser arquivada no prontuário do bolsista.

Art.4º O estágio de docência deverá ser requerido pelo aluno, por escrito, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, com anuência do professor orientador, à Comissão de Bolsas, para aprovação.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do Termo de Compromisso e do plano de atividades do estagiário, contendo os seus dados de identificação, o período do estágio, a carga horária, o nome do orientador de dissertação e o do supervisor do estágio, o título do projeto de pesquisa, atividades a serem desenvolvidas, parecer do orientador e do supervisor.

§ 2º Deverá ser anexado também o plano de ensino do componente curricular em que o estágio será realizado.

§ 3º Toda a documentação necessária deverá ser encaminhada à Comissão de Bolsas, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º O estágio de docência só poderá ser iniciado após a sua aprovação pela Comissão de Bolsas.

Art. 5º São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

- a) Colaborar com o professor responsável pelo componente curricular:
  1. Na preparação de aulas;
  2. Na produção de recursos/materiais didáticos;
  3. Em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
  4. No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem ampliar os conhecimentos trabalhados em aula;
  5. Atendimento especial aos alunos em relação à orientação de trabalhos dos alunos matriculados na disciplina;
- b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como documentos necessários à validação do mesmo pela Comissão de Bolsas, após parecer do professor orientador.

Art. 6º São atribuições do professor supervisor:

- a) Acompanhar, registrar e certificar a frequência do estagiário às atividades, conforme previstas em seu plano;
- b) Orientar as atividades propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer sobre o seu desempenho ao final do estágio.



Art.7º São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o aluno na busca do campo de estágio e no planejamento das atividades;
- b) Referendar a avaliação do estagiário, após a apresentação do relatório com parecer do supervisor e de documentos comprobatórios da realização do estágio.

Art. 8º É vedado ao professor supervisor:

- a) Fazer-se substituir nas atividades específicas de docência no âmbito da Universidade ou na Instituição conveniada;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência do componente curricular em que o estágio sendo realizado.

Art. 9º É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- a) Ministras aulas teóricas ou práticas em substituição ao professor supervisor do estágio.
- b) Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e ou atividades de avaliação da aprendizagem do aluno, sem a ciência do supervisor do estágio.

Parágrafo único. Em situações excepcionais ou justificadas pelo supervisor e com anuência do orientador, o pós-graduando em estágio de docência poderá ministras aulas, desde que não ultrapasse 10% da carga horária total.

Art.10. O pós-graduando que cumprir integralmente e de modo satisfatório suas atividades no estágio de docência terá direito a um Atestado.

Art.11. O professor supervisor de estágio terá direito a um Atestado.

Art.12. O estágio de docência não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Universidade ou com a Instituição, campo de estágio.

Art.13. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Bolsas do Mestrado em Educação, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso.

*Este Regulamento foi alterado em reunião de Conselho Universitário de 14/12/2022, Resolução Nº 215/22.*

*h.*